



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.757, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas agências bancárias, de cadeiras de roda para utilização de pessoas portadoras de deficiência física e idosos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatório o fornecimento, no âmbito do município, por parte das agências bancárias, de cadeiras de roda para a utilização de pessoas portadoras de deficiência física e idosos com dificuldades de locomoção.

**Art. 2º** O fornecimento das cadeiras de roda, a que aduz o artigo anterior, será gratuito e com ônus exclusivamente para os estabelecimentos bancários.

**Art. 3º** As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de roda aos usuários.

**Art. 4º** A violação ao previsto no artigo anterior importará ao infrator multa diária de 01 (hum) salário mínimo, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 5º** O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Novembro de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/11/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador José Manoel Correa Coelho – Manu**  
(Ofício nº 1029/05, da Câmara Municipal de Tatuí).